



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Mérito do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>03/2020</u></b> <b>Ref.: Processo 1123244/2020</b>
Interessado:	: <b>COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB</b>		
Assunto:	: <b>Indicação do Eng. Agrônomo Aderaldo Leocádio da Silva para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's</b>		

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civil **Francisco de Assis Araújo Neto**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental **Kátia Lemos Diniz**, Eng<sup>a</sup> Civil **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, procedeu com a análise o Processo Nº **1123244/2020**, de indicação do Eng. Eletricista **ADERALDO LEOCÁDIO DA SILVA**, para concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's, e;

Considerando o disposto na PL-1864/2019 do Confea -“*Aprova, para o exercício 2020, a data final de 03 de abril de 2020 para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageados, pelo Sistema Confea/Creas e Mútua com a Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outras providências*”.

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da “Medalha de Mérito” e a Inscrição no Livro de Mérito”;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

*“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:*

*II – para a inscrição no Livro do Mérito:*

*a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*atividades desenvolvidas;*  
*b) foto 05x07cm do indicado;*  
*c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e*  
*d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso”;*

Considerando que, em análise ao presente processo, verificou-se que o mesmo não satisfaz o que prescreve Inciso II do Artigo 11, da citada Resolução, vez que ocorreu a apresentação da documentação necessária.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, em face do processo se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes  
Coordenador da Comissão de Mérito - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)